



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009727/2019 E 004686/2020

RECORRENTE: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI

### 1. APRESENTAÇÃO

Trata-se os presentes autos de Processo Administrativo visando o Chamamento Público para apresentação de propostas e seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a Execução de Serviços de Centros de Convivência Infantil, para aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) crianças na modalidade de período integral, sendo aproximadamente 150 crianças na 1ª fase (Berçário I - crianças de 06 meses a 1 ano) e 100 crianças na 2ª fase (Berçário II - crianças de 1 ano a 01 ano e 11 meses) do perímetro urbano do BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Publicado no Diário Oficial do Município de Louveira e no sítio da Prefeitura de Louveira em 20 de março de 2020 às fls. 152/153, o Edital de Chamamento Público 001/2020 teve como único participante a entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, que logrou êxito na apresentação da proposta técnica, conforme sessão de julgamento da Comissão de Seleção, designada pela



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

Portaria Municipal n.º 487/2019, às fls. 397/400, obtendo pontuação máxima em todos os requisitos de avaliação dos documentos apresentados, dando seqüência no procedimento com a convocação da OSC para apresentação dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal.

Transcorrido o prazo recursal *in albis*, referente a publicação em sítio oficial da Prefeitura de Louveira em 28/04/2020 às fls. 403, da Ata de Sessão de Julgamento da Proposta Técnica do Chamamento Público da Comissão e tendo em vista a entidade ter apresentado em envelope único tanto a proposta técnica como os documentos de habilitação e regularidade fiscal, passou-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria Municipal n.º 487/2019 a analisar referidas documentações sob o prisma da “habilitação” da entidade.

Em Ata de Sessão de análise de documentação de habilitação e de regularidade fiscal da entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, única participante no Chamamento Público n.º 001/2020, realizada em 12 de maio de 2020 às fls. 406/408, foi ressaltado que os documentos de habilitação foram entregues no primeiro envelope, junto com a proposta técnica, daí a desnecessidade da convocação da OSC selecionada para a apresentação dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

No mais, verificou-se constar conforme Ata de Sessão de análise de documentação de habilitação e de regularidade fiscal da entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI às fls. 406/408, conforme instituiu o edital de chamamento n.º 001/2020: I) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 (fls. 290/301, 303/304, e, 305); II) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo, (fls. 302);



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

III) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, (fls. 208/235); b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, (fls. 327/396); d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, (fls. 236/280, e, 207); e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, (fls. 193/206); IV) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, (fls. 281); V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, (fls. 282); VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (fls. 283); VII) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, (fls. 286/287); VII - DECLARAÇÃO DO INCISO III DO ART. 39, DA LEI 13.019/14, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, (fls. 286/287); VIII) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, (fls. 288); IX) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento Anexo; VIII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, (fls. 324); X) Declaração do representante legal da



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

OSC sobre a existência de condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, (fls. 289).

Entretanto, ao final, concluiu a Comissão de Seleção, designada pela Portaria Municipal nº 487/2019, que muito embora na análise dos documentos, ter sido os documentos apresentados de acordo com a Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.786/2016 a quase totalidade das documentações exigidas em edital, *“PORÉM, quanto ao item “9.2.4, inciso III do edital de Chamamento Público n.º 001/2020”, a Comissão entendeu não ter a entidade, comprovado satisfatoriamente com documentação pertinente o tempo mínimo de 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional”, concedendo ao final, “(...) à OSC o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável desde que previamente justificado, para que venha a regularizar a deficiência/documentação que não esteja em conformidade com o presente edital, anexando ao mesmo, instrumentos de parceria, atestados de capacidade técnica, entre outros, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, que tenha colaborado a mais de 1 (um) ano”.*

Devidamente instada à complementação da documentação pertinente a comprovação de sua capacidade técnica superior a 01 (um) ano às fls. 414/418, nos termos do permissivo constante no item “9.4.1.” do edital de Chamamento Público n.º 001/2020 às fls. 89, a entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, protocolou em 13 de maio de 2020 documentação complementar das atividades que desenvolve análogas/similares ao objeto do certame com prazos superiores há um ano, porém em nova Sessão de Análise da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal da entidade às fls. 509/510, a Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 487/2019, tornou a entender *“(…) constar INSATISFATORIAMENTE,*



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

*conforme instituiu o edital de chamamento n.º 001/2020: III) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional”, indicando pela inabilitação da mesma no presente certame.*

Aberto prazo recursal com a publicação no sítio oficial da Prefeitura de Louveira em 26 de maio de 2020 da Ata de Sessão de Julgamento pela Comissão às fls. 511/512, a entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, inconformada, protocolou tempestivamente, em 27 de maio de 2020, conforme fls. 514/527 (cópias extraídas do processo administrativo n.º 004686/2020), recurso administrativo, alegando em síntese que “(...) não apresentou tal documentação por entender que toda sua vasta experiência comprovada em fase de habilitação, é análoga as exigências do edital” (SIC).

É a síntese do necessário.

### 2. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Em que pese o profundo respeito pela análise realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria n.º 487/2019, em sua Ata de Sessão de Análise da Documentação de Habilitação e de Regularidade Fiscal do Chamamento Público n.º 001/2020, existem pontos que não foram observados à luz dos princípios basilares da administração pública, tendentes a proteger o interesse público, na qual toda a população é diretamente atingida com a ineficiência das medidas adotadas pelo administrador.



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

É nesse sentido que passamos a uma análise criteriosa das circunstâncias que merecem nossa atenção, com o objetivo de sanar pontos não observados e/ou desconsiderados em referidos apontamentos do colegiado.

Conforme já dito, instada à complementação da documentação pertinente a comprovação de sua capacidade técnica superior a 01 (um) ano às fls. 414/418, nos termos do permissivo constante no item “9.4.1.” do edital de Chamamento Público n.º 001/2020 às fls. 89, a entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, protocolou em 13 de maio de 2020 documentação complementar das atividades que desenvolve análogas/similares ao objeto do certame com prazos superiores há um ano, porém em nova Sessão de Análise da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal da entidade às fls. 509/510, a Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 487/2019, tornou a entender “(...) constar *INSATISFATORIAMENTE, conforme instituiu o edital de chamamento n.º 001/2020: III) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional*”, indicando pela inabilitação da mesma no presente certame.

Entretanto, em que pese o entendimento exarado pela Comissão de Seleção, quanto a não comprovação pela entidade de “*experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional*”, tal assertiva não merece prosperar, e razão assiste a entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI aos termos argüidos em seu recurso administrativo proposto, em especial a de que: “(...) sua vasta experiência comprovada em fase de habilitação, é análoga as exigências do edital”, senão vejamos.



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

Como é sabido, a educação no Brasil é organizada em regime de colaboração entre os entes da federação (União, Estados e os Municípios) e o artigo 211 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a organização de cada órgão, assim vejamos:

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

*§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;*

*§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;*

*§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.*

Como pode-se observar, a Constituição Federal dispõe que os municípios deverão atuar no ensino fundamental e na educação infantil, representando uma prerrogativa constitucional indisponível, assegurada às crianças.

Além da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também dispõe do mesmo entendimento, no seu artigo 11, ou seja, ser responsabilidade dos municípios em oferecer educação infantil.



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

*Artigo 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.*

Contudo o município identificando a demanda em aumento, realizou chamada pública para selecionar uma Organização da Sociedade Civil, atuar em parceria com o Órgão Público, trazendo o caráter de complementação deste serviço da política de Educação Infantil abrangendo a todas as crianças, independentemente



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

de classe social, conforme descrito no Edital de Chamamento Público 001/2020, vejamos:

### 3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a Execução de Serviços de Centros de Convivência Infantil, para aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) crianças na modalidade de período integral, sendo aproximadamente 150 crianças na 1ª fase (Berçário I - crianças de 06 meses a 1 ano) e 100 crianças na 2ª fase (Berçário II - crianças de 1 ano a 01 ano e 11 meses) do perímetro urbano do BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Destacamos também, que a Organizações da Sociedade Civil participante da chamada pública deveria cumprir as exigências contidas no edital em observância a Lei Federal nº 13.019/14, ao Decreto Federal nº 8.726/16, especificamente ter capacidade técnica e operacional na respectiva área do objeto ou similar, ao qual poderia ter sido comprovada através de documentos hábil sendo eles:

*(Referência do edital)*

### 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(...)

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

d) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

*comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, pois as atividades serão realizadas no espaço físico da OSC, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para a realização das atividades para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);*

*(Referência do Decreto Federal)*

### art. 26

*III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;*
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;*
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;*
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes,*



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

*e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou*

*f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;*

No caso em análise, a entidade, às fls. 190/396 e 421/508, trouxe à baila, farta documentação comprobatória do pleno e prévio exercício do objeto de natureza semelhante ao indicado no Chamamento Público n.º 001/2020, nos termos do artigo 26, inciso III do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, instruindo os autos com i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, às fls. 422/508 em atendimento à alínea “a”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, às fls. 193/205, 327/396 em atendimento à alínea “b”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; e, iii) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, às fls. 207, 236/280 em atendimento à alínea “d”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016;

Cumprе salientar ainda, que a entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENEAS TOGNINI, traz em seu Estatuto Social de fls. 290/301, especificadamente no artigo 2º, inciso IV, a finalidade estatutária em “(...) IV. Promover atividades educacionais, tais como: a) Atividade educacional através de CEI – Centro de Educação



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

*Infantil, ensino fundamental, ensino médio e reforço escolar”, o que corrobora com as assertivas e documentos apresentados, visando o aceite de tais atividades como minimamente de natureza semelhante ao objeto a que se propõe a entidade no presente chamamento, demonstrando satisfatoriamente a sua atuação em objeto similar ao proposto.*

Data vênia, o entendimento da Comissão de Seleção de fls. 509/510 não assiste razão, devendo prosperar o Recurso Administrativo proposto pela entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENEAS TOGNINI, independentemente dos novos documentos juntados em fase recursal, que merecem cautela em serem considerados válidos para efeitos da presente decisão pois elencados nos autos após findo o prazo oportuno.

No mais, a Comissão de Seleção em sua Sessão de Julgamento de Análise da Documentação de Habilitação e de Regularidade Fiscal às fls. 509/510 não se pautou em seu costumeiro acerto, ao declarar a entidade inabilitada justificando pela ausência de *“comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional”*, pois contrariando o seu próprio entendimento, a Comissão e Seleção em sua Sessão preliminar nos autos, quanto ao Julgamento da Proposta Técnica do Chamamento Público n.º 001/2020 às fls. 397/400, pontuou a entidade com pontuação máxima em todos os requisitos de avaliação dos documentos apresentados, dando seqüência no procedimento com a convocação da OSC para apresentação dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal.

Cumprе salientar, que dentre os requisitos analisados, destacasse o item *“1 – Qualificação Técnica”*, onde foi abordada *“a capacidade técnica de todos os*



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

*integrantes que comporão a equipe”, recebendo a entidade naquela ocasião a nota máxima.*

Desta forma, vale ressaltar que as organizações que atuam no âmbito da Assistência Social, ao assumirem também o caráter educativo, não as desobriga das diretrizes, objetivos e metas das políticas de Educação Infantil, conforme menciona a Lei nº 394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em específico os artigos 19 e 30.

*Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:*

*I - públicas assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;*

*II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.*

*III - comunitárias, na forma da lei.*

*§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.*

*§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.*

*(...)*

*Art. 30. A educação infantil será oferecida em:*

*I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*

*II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.*

*III - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.*



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

Desta forma, há de se exarar o entendimento pela aceitação dos documentos trazidos pela entidade às fls. 190/396 e 421/508, como comprobatórios do pleno e prévio (no mínimo 01 ano) exercício do objeto de natureza semelhante ao indicado no Chamamento Público n.º 001/2020, nos termos do artigo 26, inciso III do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, instruindo os autos com i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, às fls. 422/508 em atendimento à alínea “a”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, às fls. 193/205, 327/396 em atendimento à alínea “b”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; e, iii) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, às fls. 207, 236/280 em atendimento à alínea “d”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016, com a conseqüente reforma do entendimento lançado pela Comissão de Seleção em “Ata de Sessão de Análise da Documentação de Habilitação e de Regularidade Fiscal do Chamamento Público n.º 001/2020” às fls. 509/510, publicado no sítio oficial do Município em 26 de maio de 2020.

### 3. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assim sendo, a motivação das decisões do administrador público se apresenta como essencial para evidenciar sua atuação em prol da satisfação do interesse coletivo:



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

*“Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática. (...)”*

*A motivação, portanto, deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como o dispositivo legal em que se funda.*

*(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39ª edição, atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo: Malheiros Editores, p. 107) (grifo nosso)*

O exercício de um múnus público como o de Prefeito Municipal requer que seus atos sejam permanentemente informados e orientados à consecução do interesse público, entendido como *“o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”* (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 31ª edição revista e atualizada até a EC nº 76, de 28.11.2013. São Paulo: Malheiros Editores, p. 62).

De todo o exposto e carreado nos autos do processo administrativo n.º 009727/2019 e 004686/2020, e, de acordo com a Lei 13.019/2014, Decreto Federal n.º 8.726/16, Decreto Municipal n.º 4.786/2016, Edital de Chamamento Público 001/2020 (processo administrativo n.º 009727/2019), e art. 98 da Lei Orgânica n.º 09, de 30 de novembro de 2004, passo a decidir e fundamentar:



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO múnus público como o de Prefeito Municipal requer que seus atos sejam permanentemente informados e orientados à consecução do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n.º 346 do STF (“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”) e Súmula n.º 473 do STF (“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”);

CONSIDERANDO o carreado nos autos do processo administrativo n.º 009727/2019 e 004686/2020, e, de acordo com a Lei 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/16, Decreto Municipal n.º 4.786/2016, Edital de Chamamento Público 001/2020 (processo administrativo n.º 009727/2019), e art. 98 da Lei Orgânica n.º 09, de 30 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o serviço essencial ao qual o objeto do presente Chamamento Público n.º 001/2020 se destina, qual seja, a Execução de Serviços de Centros de Convivência Infantil, para aproximadamente 250 (duzentas e cinqüenta) crianças na modalidade de período integral, sendo aproximadamente 150 crianças na 1ª fase (Berçário I - crianças de 06 meses a 1 ano) e 100 crianças na 2ª fase (Berçário II - crianças de 1 ano a 01 ano e 11 meses) do perímetro urbano do BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público 001/2020 teve como único participante a entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, que logrou êxito na apresentação da proposta técnica, conforme sessão de julgamento da Comissão de Seleção, designada pela Portaria Municipal n.º 487/2019, às fls. 397/400, obtendo



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

pontuação máxima em todos os requisitos de avaliação dos documentos apresentados;

CONSIDERANDO que conforme “Ata de Sessão de Análise de Documentação de Habilitação e de Regularidade Fiscal” da entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI às fls. 406/408, pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria Municipal nº 487/2019, foram todos os requisitos/documentos de habilitação e regularidade fiscal, apresentados de acordo com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 4.786/2016 e Edital de Chamamento, com exceção, segundo o entendimento da Comissão de Seleção, da documentação pertinente a comprovação do tempo mínimo de 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional relacionada ao objeto do chamamento ou similar;

CONSIDERANDO em que pese o profundo respeito pela análise realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria n.º 487/2019, em sua Ata de Sessão de Análise da Documentação de Habilitação e de Regularidade Fiscal do Chamamento Público n.º 001/2020, existem pontos que não foram observados à luz dos princípios basilares da administração pública, tendentes a proteger o interesse público, na qual toda a população é diretamente atingida com a ineficiência das medidas adotadas pelo administrador;

CONSIDERANDO que a entidade instada à complementação da documentação pertinente a comprovação de sua capacidade técnica superior a 01 (um) ano pela Comissão de Seleção às fls. 414/418, nos termos do permissivo constante no item “9.4.1.” do edital de Chamamento Público n.º 001/2020 às fls. 89, o INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, protocolou em 13 de maio de 2020 documentação complementar das atividades que desenvolve análogas/similares ao objeto do certame com prazos superiores há um ano;



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016, assim como, que em análise, a entidade, às fls. 190/396 e 421/508, trouxe à baila, farta documentação comprobatória do pleno e prévio exercício do objeto de natureza semelhante ao indicado no Chamamento Público n.º 001/2020, nos termos do artigo 26, inciso III do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, instruindo os autos com i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, às fls. 422/508 em atendimento à alínea “a”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, às fls. 193/205, 327/396 em atendimento à alínea “b”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; e, iii) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, às fls. 207, 236/280 em atendimento à alínea “d”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; e,

CONSIDERANDO que as organizações que atuam no âmbito da Assistência Social, ao assumirem também o caráter educativo, não as desobriga das diretrizes, objetivos e metas das políticas de Educação Infantil, conforme menciona a Lei nº 394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em específico os artigos 19 e 30.

RESOLVO, CONHECER DO RECURSO interposto pela entidade INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI, para ao final JULGÁ-LO TOTALMENTE PROCEDENTE, reformando a r. decisão exarada pela Comissão de Seleção em “Ata de Sessão de Análise da Documentação de Habilitação e de Regularidade Fiscal do Chamamento Público n.º 001/2020” às fls. 509/510, por entender que através de análise minuciosa dos autos, a entidade às fls. 190/396 e 421/508, trouxe à baila, farta documentação



## Prefeitura Municipal de Louveira Gabinete do Prefeito

comprobatória do pleno e prévio exercício do objeto de natureza semelhante ao indicado no Chamamento Público n.º 001/2020, nos termos do artigo 26, inciso III do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, através de: i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, às fls. 422/508 em atendimento à alínea “a”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, às fls. 193/205, 327/396 em atendimento à alínea “b”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016; e, iii) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, às fls. 207, 236/280 em atendimento à alínea “d”, inciso III do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016, **DECLARANDO VÁLIDOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO HÁBEIS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA OSC QUANTO A SUA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL**, por ter apresentado satisfatoriamente a comprovação de consecução anterior (acima de 01 ano) de objeto de natureza semelhante e análoga ao que visa a parceria.

**NO MAIS**, e na forma da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.786/2016, a Organização da Sociedade Civil (OSC) atende o edital, estando considerada habilitada, razão pelo qual, **ADJUDICO** o procedimento à Organização da Sociedade Civil, **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI**, inscrita no CNPJ nº 17.270.037/0001-32, com sede à Rua Yamagata, 265, sala 01, Jardim Takebe, CEP: 09940-220, Diadema/SP, assim como, **HOMOLOGO** o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020** para que produza seus efeitos legais, todavia, diante da situação atual ao enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – SARS COVID-19, fica obstada a formalização e a assinatura do Termo de Colaboração devido a paralisação dos serviços pertinente ao objeto deste Chamamento Público até que tudo se normalize, aplicando-se ao



## **Prefeitura Municipal de Louveira**

### **Gabinete do Prefeito**

disposto o art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014, onde a homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Publique-se, intímese as partes.

Louveira, 09 de junho de 2020.

  
NICOLAU FINAMORE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL